

PROCESSO ON-LINE N° 625/17
PROCESSO ON-LINE N° 693/17

DATA: 23/03/17
DATA: 24/03/17

PROTOCOLO N° 15.264.057-9-Ensino Fundamental DATA: 28/06/18
PROTOCOLO N° 15.263.769-1-Renovação do credenciamento DATA: 28/06/18

PARECER CEE/CEIF N° 366/19 APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO JOSÉ SALVADOR DE SOUZA -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SALTO DO ITARARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação
Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO E DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do credenciamento e do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: de 20/12/18 a 19/12/25 e Ensino Fundamental: de 01/01/18 a 31/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço destinado ao laboratório de Ciências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios n° 59/19–Sued/Seed, de 19/02/19 e n° 23/19–SPGE/Seed, de 20/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse da Escola Estadual do Campo José Salvador de Souza – Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Avenida Brasil, s/n, município de Salto de Itararé. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5393/13, de 21/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 19/12/13 a 19/12/18.

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental ocorreram pelas Resoluções Secretarias:

- a) autorização para o funcionamento: n° 1115/82. de 26/04/82;
- b) reconhecimento: n° 2469/86, de 29/05/86;

PROCESSO ON-LINE Nº 625/17
PROCESSO ON-LINE Nº 693/17

c) renovação de reconhecimento: nº 5412/14, de 08/10/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 188/14, de 16/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº149/18 e nº 127/18, ambos de 01/10/18, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 09/11/18, pelos quais constatou as condições ao pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 209/19, de 01/02/19 e nº 972/19, de 08/03/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do Ensino Fundamental.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento, que em seus artigos dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

PROCESSO ON-LINE N° 625/17
PROCESSO ON-LINE N° 693/17

- a instituição não dispõe de laboratório de Ciências;
- a sala da direção e secretaria compartilham o mesmo espaço;
- a sala dos docentes, laboratório de Informática e Biblioteca funcionam no mesmo ambiente;
- a instituição não apresentou Certificado de Conformidade.

Avaliação Interna do Curso:

	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUÍNTES				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
6º	10	11	11	09	06	-	-	-	-	-	02	02	02	02	01	-	-	-	-	-	08	09	09	09	05
7º	07	08	11	10	10	-	-	-	-	-	03	02	01	01	-	-	-	-	-	-	04	06	10	09	10
8º	12	05	04	08	10	-	-	-	-	-	01	01	-	01	01	-	-	-	-	-	04	03	08	10	09
9º	08	11	04	03	10	-	-	-	-	-	02	-	01	-	03	-	-	-	-	-	09	04	02	06	07

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 12/11/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência, em 10/06/19, para a instituição de ensino apresentar Certificado de Conformidade atualizado e a mantenedora informar quais providências foram adotadas para sanar as ressalvas apontadas.

O processo retornou a este Conselho, somente com a manifestação da instituição de ensino, datada de 08/07/19, informando que há 25 alunos matriculados, em 2019, que se trata de escola do campo, pequena, em dualidade administrativa com a Escola Municipal do Campo José Belasque – Ensino Fundamental, em prédio do Estado do Paraná. As aulas práticas de Ciências são realizadas em sala de aula e que dispõe dos materiais necessários. A sala da direção compartilha espaço com a secretaria. O laboratório de Informática, sala dos docentes e biblioteca funcionam em uma sala grande e arejada. Informou ainda, que possui o Certificado de Conformidade, emitido em 03/12/18, com vigência até 23/05/20.

PROCESSO ON-LINE N° 625/17
PROCESSO ON-LINE N° 693/17

Em 12/08/19, diante da falta de manifestação da mantenedora, o processo foi novamente convertido em Diligência.

Retornou a este Conselho com a informação do Instituto Fundepar, datada de 12/09/19:

(...) Em consulta ao Sistema Obras On-line localizamos a solicitação nº 2687, que trata da construção de um laboratório de Ciências e Sala de Uso Múltiplo, para a Escola Estadual do Campo José Salvador de Souza, que se encontra em elaboração na instituição de ensino.

(...) a Diretoria Técnica do Fundepar encaminhou ao CEE a Informação Técnica nº 02/18-Fundepar/DIT, sobre o início da coleta de dados referente à infraestrutura das Instituições de Ensino Estaduais, através do preenchimento do Diagnóstico/2018, no Sistema Obras On-line.

(...) neste momento, a SEED/CAP está trabalhando na atualização e inserção de novos dados que irão compor o Diagnóstico/2019...

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelecido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência de espaço adequado para o laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do credenciamento será concedida por prazo inferior a dez anos e a renovação do reconhecimento, por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo José Salvador de Souza - Ensino Fundamental, município de Salto do Itararé, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de sete anos, de 20/12/18 a 19/12/25, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

PROCESSO ON-LINE N° 625/17
PROCESSO ON-LINE N° 693/17

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo José Salvador de Souza - Ensino Fundamental, município de Salto do Itararé, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/18 a 31/12/21, conforme Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço destinado ao laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso .

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF